

'VISTO GOLD' ou 'GOLDEN VISA'

1) A QUEM SE APLICA?

A pessoas singulares que exerçam uma actividade de investimento, pessoalmente ou através de uma sociedade, que não sejam cidadãos de território da União Europeia ou do espaço Schengen, que sejam portadoras de visto Schengen válido, ou que regularizem a sua estada em Portugal dentro do prazo de 90 dias a contar da primeira entrada em território nacional e que tenham intenção de prosseguir um investimento qualificado.

2) VANTAGENS DO VISTO GOLD/ ARI

- Entrar e permanecer em Portugal com dispensa de visto de residência;
- Residir e trabalhar em Portugal podendo manter outra residência noutro país;
- Beneficiar do direito de reagrupamento familiar, com residência estendida aos membros da família;
- Período de estadia extremamente baixa;
- Impostos baixos;
- Circular pelo espaço Schengen, sem necessidade de visto;
- Obter passaporte português para todos os familiares directos;
- Aceder à residência permanente no final de 5 anos;
- Aceder à nacionalidade Portuguesa no fim de 6 anos.

3) REQUISITOS QUANTITATIVOS PARA SOLICITAÇÃO DO VISTO GOLD/ ARI

Considera-se como requisito mínimo a verificação de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional:

- a) A transferência de capitais num montante igual ou superior a 1 milhão de euros: Neste caso, o requerente deverá apresentar uma declaração emitida por uma instituição financeira portuguesa que deverá atestar a transferência efectiva de capitais no montante igual ou superior a 1.000 000 euros;
- b) A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho: O requerente terá de demonstrar tal facto e proceder à inscrição dos trabalhadores na segurança social;
- c) A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros: o requerente deve demonstrar ser proprietário, mesmo que em regime de co-propriedade (desde que cada um dos co-proprietários invista, pelo menos, 500 000 euros) ou promitente - comprador de bens imóveis (desde que o sinal pago pelo requerente, a título de adiantamento do preço seja de, pelo menos, 500 000 euros). O requerente tem de apresentar documento que titule a aquisição ou promessa de compra de imóveis e ainda documento emitido por uma instituição financeira portuguesa, a atestar a transferência efectiva de capitais para aquele efeito (aquisição definitiva ou para efectivação de sinal). Tem ainda de entregar certidão actualizada do registo predial (da qual conste o registo de aquisição e, se possível, da promessa de compra e venda a favor do requerente). Nos casos em que a promessa de compra e venda serviu de base à concessão de ARI, o respectivo contrato definitivo da escritura deverá ser apresentado antes do pedido de renovação; O requerente poderá onerar o imóvel adquirido a partir dum valor superior a 500 000,00 euros, bem como dar de exploração, de arrendamento ou exploração para fins turísticos, comerciais ou agrícolas.
- d) A aquisição de bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, ou localizados em área de reabilitação urbana, com realização de obras de reabilitação dos bens imóveis

adquiridos, pelo valor mínimo conjunto de 350 000 euros. Mais de 95 Municípios de Norte a Sul do País foram qualificados como “Áreas de Reabilitação Urbana”, existindo no Algarve, 4 Municípios qualificados: Faro, Lagos, Tavira e Vila Real de Santo António;

e) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros: Que seja aplicado em actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica integradas no sistema científico e tecnológico nacional;

f) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção de património cultural nacional;

g) A transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros: Destinados a aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco, vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que apresentem o respectivo plano de recapitalização e o mesmo se apresente viável.

Nota: em determinadas situações, o valor mínimo de investimento pode ser reduzido em 20%, quando as actividades em causa sejam desenvolvidas em territórios legalmente considerados de baixa densidade populacional.

Todos os “tipos de actividade de investimento” encontram-se abrangidos por este incentivo, à excepção dos referidos nas alíneas a) e g).

São 165 Municípios caracterizados como “territórios de baixa densidade populacional”. Na região do Algarve os Municípios considerados como territórios de baixa densidade populacional são. Vila do Bispo, Alcoutim, Aljezur e Castro Marim.

4) REQUISITOS TEMPORAIS MÍNIMOS PARA A ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO

O exercício da actividade de investimento tem de ser por um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data da concessão de autorização de residência e atestado por Declaração sob Compromisso de Honra. Findo esse prazo deixa de ser necessário a manutenção do investimento.

Períodos mínimos de permanência em território nacional:

- No primeiro ano 7 dias seguidos ou interpolados;
- Nos subsequentes períodos de 2 anos, 14 dias seguidos ou interpolados.

5) REQUISITOS CAUTELARES A PREENCHER

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a 1 ano;
- Não estar interdito de entrar em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do país;
- Ausência de indicação no sistema de informação Schengen;
- Ausência de indicação no sistema integrado do SEF para efeitos de admissão.

6) REQUISITOS DOCUMENTAIS A PREENCHER

Para além dos requisitos anteriores os interessados na obtenção de ARI deverão reunir cumulativamente os requisitos seguintes:

- Ser titular de passaporte ou outro documento de viagem, com validade mínima de três meses;
- Possuir 2 fotos tipo passe;



- Ter número de contribuinte Português;
- Ter conta bancária numa instituição financeira em Portugal;
- Ser portador de visto Schengen, se aplicável, ou visto de curta duração válido para efeitos de concessão de autorização de Golden Visa;
- Comprovativo de entrada e permanência legal em território nacional;
- Registo criminal do país de origem ou do país onde reside há mais de um ano, autenticado pelas autoridades portuguesas (autenticação do consulado português ou apostila);
- Declaração a autorizar consulta do registo criminal português pelo SEF;
- Declarações negativas de dívida actualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social em Portugal;
- Declaração sob compromisso de honra, pela qual o requerente atesta que cumprirá os requisitos da actividade de investimento em território nacional;
- Comprovativo de Seguro de saúde, válido em Portugal;
- Comprovativo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI;
- Efectuar prova de ter efectuado um dos 7 tipos de investimento em território nacional supra mencionados.

Nota: Todos os documentos de origem estrangeira deverão ser oficialmente traduzidos para língua portuguesa e apostilados caso não seja possível a apostila, a certificação dos documentos e da respectiva tradução para língua portuguesa, será efectuada pelo Consulado Português no país de origem dos respectivos documentos.

7) SOLICITAÇÃO DO VISTO GOLD/ ARI

Os interessados poderão formular o seu pedido de uma das seguintes formas:

- Pessoalmente nas Direcções e Delegações Regionais do SEF em Portugal;
- Pessoalmente junto de postos diplomáticos ou consulares portugueses no estrangeiro, devendo aí entregar o processo com o comprovativo do investimento realizado e do comprovativo do pagamento da taxa de análise.

8) PRAZO PARA DECISÃO DA CONCESSÃO E/OU RENOVAÇÃO DO VISTO GOLD/ ARI

Se o pedido de concessão de ARI estiver completo, o SEF decidirá no prazo máximo legal de 90 dias.

9) CUSTOS COM A CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO GOLDEN VISA/ ARI

- Custo de análise do pedido 514,80 euros;
- Caso o pedido de concessão de ARI seja deferido, o investidor terá de pagar uma taxa de 5 147,80 euros;
- Caso o pedido de renovação de ARI seja deferido o investidor terá de pagar uma taxa de 2 573,90 euros.

10) REAGRUPAMENTO FAMILIAR

Os titulares de autorização de residência para Actividades de Investimento podem solicitar a entrada e residência aos membros da família convencional, sempre que estes se encontrem fora do território nacional.



São considerados membros da família convencional:

- Cônjuge;
- Filhos menores ou incapacitados a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Menores adoptados pelo requerente, quando não seja casado, pelo cônjuge ou por decisão da autoridade competente do país de origem desde que a lei desse estado reconheça aos adoptados, os direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;
- Filhos maiores a cargo do casal, ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar;
- Ascendentes na linha recta e em 1º grau do residente ou do cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Irmãos menores desde que se encontrem sob a tutela do residente, de acordo com a autoridade competente no país de origem e desde que reconhecida por Portugal;
- São considerados os membros da família em união de facto;
- Parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente, uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei;
- Filhos solteiros menores ou incapazes incluindo os filhos adoptados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.

O reagrupamento familiar pode ser requerido em acto simultâneo com o pedido do Golden Visa ou em momento posterior, consoante a conveniência do investidor.

Em qualquer caso, está associado à decisão que recaia sobre o pedido de ARI. Com o mesmo investimento, é possível a obtenção de ARI para todos os membros que integram o agrupamento familiar.

Nota: O requerente e família (no caso de ser pedido o reagrupamento familiar) terão de ir ao SEF de Portugal para a recolha de impressões digitais, assinaturas e outras formalidades.

11) CUSTOS COM O REAGRUPAMENTO FAMILIAR

Pelo cônjuge

Pela análise do pedido	-	80,40
Emissão do cartão de ARI	-	5 147,80
Por cada renovação	-	2 573,90

Por cada filho menor 18 anos

Pela análise do pedido	-	80,40
Emissão do cartão de ARI	-	2 573,90
Por cada renovação	-	1 286,95.

12) VALIDADE DO VISTO GOLD/ ARI

A autorização de residência concedida é válida por um período de 1 ano.

13) RENOVAÇÃO DO VISTO GOLD/ ARI

A renovação terá de ser feita no final do 1º ano, no final do 3º ano e no final do 5º ano.

Para efeitos de renovação da autorização de residência, os requerentes deverão comprovar:

- O cumprimento dos períodos mínimos de permanência no território nacional, nomeadamente de 7 dias, seguidos ou interpelados, no primeiro ano, e 14 dias seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de 2 anos.

As renovações processam-se no final do 1º ano, no final do 3º ano e no final do 5º ano.

- Que manteve o investimento no período de 5 anos

A renovação pode ser recusada se o requerente:

- a) Tiver sido condenado por um crime punível com pena de prisão de mais de um ano;
- b) Por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública;
- c) Esteja proibido de entrar em Portugal após medida de extradição do território nacional .

14) OBTENÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

De acordo com a Lei da Nacionalidade, as pessoas que residam legalmente em território português há, pelo menos 6 anos, podem obter a nacionalidade portuguesa por naturalização.

Para além daquele requisito, torna-se ainda necessário que o requerente seja:

- Maior de idade.
- Tenha suficiente conhecimento da língua portuguesa.
- Possua meios de subsistência e independência financeira.
- Não tenha sido condenado, com transito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa.

Assim o titular do Visto Gold poderá obter uma Autorização de residência Permanente após um período de 5 anos, adquirindo nacionalidade Portuguesa após um ano, de acordo com a legislação em vigor e desde que cumpra ainda os seguintes requisitos:

- Tenha sido titular de Autorização de Residência temporária por um período de 5 anos.
- Possua meios de subsistência.
- Tenha alojamento garantido em Portugal.
- Tenha conhecimento da língua Portuguesa.

15) ZONA SCHENGEN

Países Schengen: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Suécia e Suíça.

Roménia, Bulgária e Croácia, são os novos países candidatos à área Schengen